



## MEMORANDO CIRCULAR Nº 28/2020/GABSEC

SGD 2020/25009/028009

Palmas, 06 de julho de 2020.

Aos Senhores,  
Secretários Executivos, Superintendentes, Assessor Técnico Fazendário,  
Chefe da Assessoria de Comunicação, Chefe da Assessoria Jurídica,  
Corregedor Fazendário, Presidente do Contencioso Administrativo Tributário,  
Delegados Regional de Fiscalização.

**Assunto: orientações sobre escala de revezamento de pessoal nas unidades administrativas da Sefaz.**

Prezados Senhores,

Em cumprimento às orientações estabelecidas no Decreto nº 6.112, de 29 de junho de 2020 que trata do enfrentamento do Covid-19 e estabelece jornada de trabalho e revezamento;

Considerando a necessidade de ações de enfrentamento da emergência de saúde, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e, de forma primordial, resguardar o interesse da coletividade e dos servidores públicos na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus na Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Solicito de Vossas Senhorias elaboração de escalas de trabalho que deverão ser encaminhadas via SGD para este gabinete, conforme determina o Art. 3º do Decreto nº 6.112, de 29 de junho de 2020, senão vejamos:

*Art. 3º São mantidas, até 31 de julho de 2020:*

*I - a jornada de 6 horas diárias de trabalho nas unidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, fixada das 8h às 14h, observado o disposto no Decreto Estadual 6.066, de 16 de março de 2020;*

*II - a autorização dada aos dirigentes máximos das mesmas unidades operacionais no sentido de organizarem jornada laboral alternativa, no turno da tarde, das 14h às 20h, a fim de se evitar a aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020.*





Quanto à jornada laboral mediante trabalho remoto está em vigor, devendo ser realizada conforme regras gerais de aplicação constantes dos §§ 1ª ao 3º do art. 8º do Decreto 6.072/2020 e Art. 4º do Decreto nº 6.112, de 29 de junho de 2020, senão vejamos:

*Art. 4º É prorrogado, até 31 de julho de 2020, o prazo de que trata o inciso I do §1º do art. 8º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, no sentido de incumbir aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que determinem, em seus respectivos âmbitos, aos seus agentes públicos enquadrados em uma das situações a seguir, a prestação de jornada laboral mediante trabalho remoto:*

*I - idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 anos;*

*II - gestantes e lactantes, considerando-se para estas o lactente de até um ano de vida;*

*III - aqueles que mantenham sob sua guarda criança menor de um ano;*

*IV - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.*

*§1º As regras gerais de aplicação do trabalho remoto são as constantes dos §§ de 1º a 3º do art. 8º do Decreto 6.072/2020.*

Solicito ainda observação e cumprimento dos procedimentos complementares ao Decreto nº 6.072, estabelecidos na Portaria nº 324, de 06 de abril de 2020.

Atenciosamente,

**SANDRO HENRIQUE ARMANDO**  
Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Tocantins

